

Itaú Vida e Previdência S.A.

CNPJ 92.661.388/0001-90

NIRE 35300338766

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 12.01.2022, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 7º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovada a rerratificação das deliberações constantes dos itens 1. a 2. da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29.10.2021, às 9h ("AGE"), a fim de prever que: (i) onde constou, por erro material, que o preço de emissão das ações subscritas e integralizadas, era de R\$ 3,361577773, deve constar que, o correto, é de R\$ 3,367041338; e (ii) em decorrência da retificação constante do item (i), o número de ações emitidas, derivado de referido aumento de capital, é de 89.266.019 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e não de 89.243.808 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, como constou anteriormente. Em decorrência disso, os acionistas rerratificam que os itens 1. a 2. da AGE devem vigorar com a seguinte redação: "1. Aprovado o aumento do capital social no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), passando este de R\$ 2.091.000.000,00 (dois bilhões, noventa e um milhões de reais) para R\$ 2.391.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões de reais), em dinheiro, mediante a emissão de 89.266.019 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Itaúseg Participações S.A., ao preço de emissão de R\$ 3,367041338, preço este fixado com base no critério previsto no artigo 170, § 1º, inciso II da LSA. 1.1. Diante da renúncia expressa do acionista Itaú Unibanco S.A. ao direito de preferência que lhe é atribuído para a subscrição do aumento de capital, este foi totalmente subscrito pelo acionista Itaúseg Participações S.A., bem como integralizado no ato, em dinheiro, conforme Boletim de Subscrição ora formalizado. 2. Em consequência da deliberação acima, alterada a redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social, conforme segue: "Art.3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.391.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões de reais), representado por 1.094.526.547 (um bilhão, noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e seis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". 2. Como consequência da deliberação acima, os acionistas aprovam, nesta data, e sem quaisquer ressalvas, a retificação do boletim de subscrição, do recibo e do estatuto social da Companhia, ora consolidado, e ratificam todas as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29.10.2021, às 9h. 3. Registrar, ainda, que as deliberações ora aprovadas somente vigorarão após sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de janeiro de 2022. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **ACIONISTAS:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar e Renato da Silva Carvalho - Diretores; e Itaúseg Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar e Renato da Silva Carvalho - Diretores. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 12 de janeiro de 2022. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. JUCESP - Registro nº 228.775/22-0, em 05.05.2022 (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade no País. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º. - A Companhia tem por objeto a exploração, no País, das operações de seguros de pessoas, além de instituição de planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas de previdência privada aberta. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.391.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões de reais), representado por 1.094.526.547 (um bilhão, noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e seis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO:** Art. 5º. - A administração da Companhia compõe-se de Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 6º. - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual para remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação nos lucros aos membros desse Conselho e da Diretoria. **SEÇÃO I - Conselho de Administração:** Art. 7º. - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, dos quais 1 (um) será Presidente, escolhido pelos Conselheiros entre seus pares. § 1º. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração a pessoa que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição. O conselheiro que completar 70 (setenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Conselheiros, designado pela Assembleia Geral. § 4º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de conselheiro, qualquer dos membros remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. Se houver vacância, a Assembleia Geral poderá deliberar o provimento do cargo. § 5º. O Conselho de Administração,

convocado pelo Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. § 6º. Nas reuniões do Conselho de Administração será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do "quorum" de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais". § 7º. O conselheiro ausente poderá fazer-se representar por procurador que seja também membro do Conselho de Administração e esteja munido de instrumento que transmita, com precisão, o conteúdo do voto sobre as matérias da pauta. Art. 8º. - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: (i) deliberar sobre a proposta de declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio formulada pela Diretoria; (ii) eleger os diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória fixada pela Assembleia Geral; e (iv) deliberar sobre a aquisição das próprias ações. **SEÇÃO II - Diretoria:** Art. 9º. - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos. § 3º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 10. - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre provimento do cargo. Art. 11. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, desde que não impliquem atos de liberalidade. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; (iii) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender necessários, inclusive proposta da Diretoria sobre a declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio; e (iv) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 12. - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor. § 2º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 13. - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 14. - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76, e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 15; c) o saldo retido o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 16, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 15. - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei 9249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 16. - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 17. - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>